



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº:1206/2019
Processo Administrativo nº 4558/2019
Pregão Presencial nº 101/2019
Contrato nº 145/2019.

116
X
RECEBI

Pirassununga, 14/11/2019

M. Bahia

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SÃO JOSÉ BUFFET E EVENTOS EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.522.688/0001-68, com sede na Avenida Max Wirth, 15 – Centro – Fone: (18) 98129-4845 – e-mail: saojosebuffet@bol.com.br, Cep 17.700-000, na cidade de Osvaldo Cruz/SP - **dados bancários: Caixa Econômica Federal - agência 2993 – conta 2360-4**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO HENRIQUE MARCHIORI**, Brasileiro, Procurador, nascido aos 07/12/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.587.637-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.109.818-05, residente e domiciliado à Rua Hugo Campelo, 870 – Jardim Diamante – e-mail: saojosebuffet@bol.com.br - Cep 14.177-086 - Fone: (18) 98129-4845 na cidade de Sertãozinho/SP. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal Nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 101/2019 - Processo Administrativo nº 4558/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO “SISTEMA DE SELF SERVICE” PARA A DELEGAÇÃO E ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE PARTICIPARÃO DOS “JOGOS ABERTOS DO INTERIOR”, NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 101/2019**, bem como descritas no “Anexo Único” deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Esportes.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no “Anexo Único”.

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal, que deverá estar vistada por um agente da Secretaria Municipal de Esportes, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

11.01 Esportes

Despesa 1738

Categoria Econômica 33.90.39 41

Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2108



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

117
J

Código Aplicação 1100000 FP F01
RS 19.000,00

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Prazo de vigência Contratual: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser realizados no período de 12 a 22 de novembro de 2019, no Município de Marília-SP.

5.2.1. Todas as ordens e orientações no decorrer da execução dos serviços serão dadas pelo Secretário Municipal de Esportes ou pelo seu preposto expressamente nomeado.

5.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.3.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.3.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas substituições ou correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e Edital.

6.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo em parte, o serviço/alimentação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, bem como estadia e alimentação de sua equipe, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

6.7. Fornecer todos os utensílios para as refeições (pratos, talheres, copos e pista quente/fria) e demais utensílios/equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, bem como a equipe de funcionários para a completa execução dos serviços.

6.8. Assumir todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem e alimentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

sua equipe.

6.9. Observar e cumprir todas as normas de boas práticas quanto a higiene, conservação e manipulação dos alimentos.

6.10. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições do edital e desta avença.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

8.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início das entregas dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 3 (três) horas. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

118
X

poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 101/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **JOSÉ LOURENÇO MARINHO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.880.395-8 e inscrito no CPF sob o nº 015.475.278-97, no Cargo de Secretário Municipal de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Esportes.

14.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Esportes, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

interesse público.

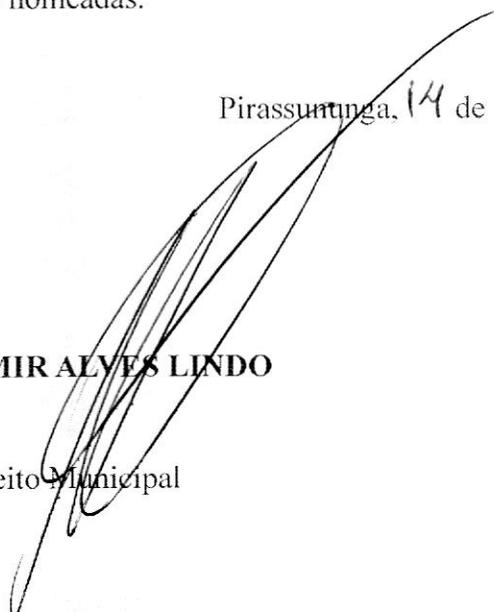
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 14 de novembro de 2019.

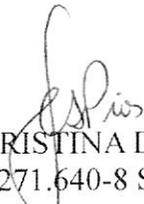

ADEMIR ALVES LINDO

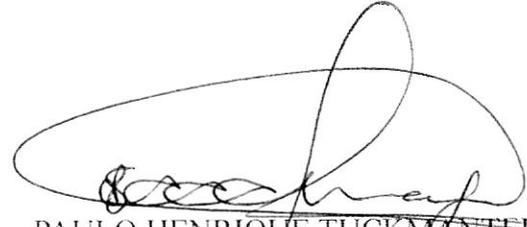
Prefeito Municipal


SÃO JOSÉ BUFFET E EVENTOS
EIRELI - ME

CNPJ Nº 03.522.688/0001-68

Testemunhas:


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

119
X

Solicitação nº 1206/2019
Processo Administrativo nº 4558/2019
Pregão Presencial nº 101/2019
Contrato nº 145/2019.

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO "SISTEMA DE SELF SERVICE" PARA A DELEGAÇÃO E ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE PARTICIPARÃO DOS "JOGOS ABERTOS DO INTERIOR", NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP.

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SELF SERVICE:

Fornecimento de 500 serviços a saber:

CAFÉ DA MANHA: Café com e sem açúcar, leite, achocolatado, pão francês, presunto, muçarela, margarina, requeijão, 02 tipos de frutas e 02 sabores de suco;

Valor unitário: R\$ 4,00 Valor total: R\$ 2.000,00

ALMOÇO: Arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 01 tipo de carne (vermelha ou branca), 03 tipos de salada (2 frias e 1 cozida), 01 tipo de fruta e 02 sabores de suco;

Valor unitário: R\$ 15,00 Valor total: R\$ 7.500,00

JANTAR: Arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 01 tipo de carne (vermelha ou branca), 03 tipos de salada (2 frias e 1 cozida), 01 tipo de fruta e 02 sabores de suco;

Valor unitário: R\$ 15,00 Valor total: R\$ 7.500,00

LANCHE DA NOITE: Leite, achocolatado, bolacha salgada (crean craker) e doce (maisena), margarina, requeijão e 01 sabor de suco.

Valor unitário: R\$ 4,00 Valor total: R\$ 2.000,00

Valor Total do Contrato R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 1206/2019

Processo Administrativo nº 4558/2019

Pregão Presencial nº 101/2019

Contrato nº 145/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: SÃO JOSÉ BUFFET E EVENTOS EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO “SISTEMA DE SELF SERVICE” PARA A DELEGAÇÃO E ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE PARTICIPARÃO DOS “JOGOS ABERTOS DO INTERIOR”, NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 14 de novembro de 2019.

mebali

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

120
X

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 - SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: FERNANDO HENRIQUE MARCHIORI - Procurador
RG nº 27.587.637-8 - SSP/SP
CPF: 264.109.818-05
Data de Nascimento: 07/12/1978
Telefone: (18) 98129-4845
Endereço: Rua Hugo Campelo, 870 - Jardim Diamante - Cep 14.177-086,
na cidade de Sertãozinho/SP.
E-mail institucional: saojosebuffet@bol.com.br
E-mail pessoal: saojosebuffet@bol.com.br

ASSINATURA: _____

Marchiori



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SÃO JOSÉ BUFFET E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 03.522.688/0001-68

REQUISIÇÃO Nº: 1206/2019

PROTOCOLO ADM. Nº 4558/2019

CONTRATO Nº: 145/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO "SISTEMA DE SELF SERVICE" PARA A DELEGAÇÃO E ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES QUE PARTICIPARÃO DOS "JOGOS ABERTOS DO INTERIOR", NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP.

VALOR: R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 14 de novembro de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal